

SUMÁRIO

EDIÇÃO N. 75: TRIBUNAL DO JÚRI - I.....	2
---	---

Edição n. 75 Brasília, 22 de fevereiro de 2017

As teses apresentadas foram elaboradas após pesquisa na base de dados de Jurisprudência do STJ atualizada até 19/12/2016.

Este periódico não é um repositório oficial de jurisprudência.

EDIÇÃO N. 75: TRIBUNAL DO JÚRI - I

1. O ciúme, sem outras circunstâncias, não caracteriza motivo torpe.

Julgados: [AgRg no AREsp 569047/PR](#), Rel. Ministro ERICSON MARANHO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), DJE 06/05/2015; [HC 198377/SP](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, DJE 02/10/2013; [HC 147533/MS](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJE 04/10/2010; [HC 123918/MG](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJE 05/10/2009;

2. Cabe ao Tribunal do Júri decidir se o homicídio foi motivado por ciúmes, assim como analisar se referido sentimento, no caso concreto, qualifica o crime.

Julgados: [AgRg no AREsp 827875/MG](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJE 28/09/2016; [HC 255974/MG](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, DJE 12/09/2016; [AgRg no AREsp 630056/MG](#), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, QUINTA TURMA, DJE 15/06/2015; [REsp 810728/RJ](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, DJE 02/08/2010; [HC 104097/RS](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJE 13/10/2009;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 417)

3. Na fase de pronúncia, cabe ao Tribunal do Júri a resolução de dúvidas quanto à aplicabilidade de excludente de ilicitude.

Julgados: [AgRg no AREsp 872992/PE](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, DJE 01/07/2016; [HC 295547/RS](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJE 04/09/2015; [AgRg no AREsp 405488/SC](#), Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, QUINTA TURMA, DJE 12/05/2014; [REsp 629322/RJ](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, DJE 26/09/2011; [AgRg no Ag 1249874/GO](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, DJE 21/02/2011; [HC 084271/MS](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, QUINTA TURMA, DJE 05/10/2009;

4. A exclusão de qualificadora constante na pronúncia só pode ocorrer quando manifestamente improcedente e descabida, sob pena de usurpação da competência do Tribunal do Júri.

Julgados: [AgRg no REsp 1618955/RS](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, DJE 14/12/2016; [HC 360541/PE](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, DJE 19/12/2016; [HC 368976/SC](#), Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, DJE 07/11/2016; [AgRg no AREsp 827875/MG](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJE 28/09/2016; [HC 255974/MG](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, DJE 12/09/2016; [HC 353538/PR](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJE 29/06/2016;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 537)

5. A complementação do número regulamentar mínimo de 15 (quinze) jurados por suplentes de outro plenário do mesmo Tribunal do Júri, por si só, não enseja nulidade do julgamento.

Julgados: [HC 168263/SP](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, DJE 08/09/2015; [HC 151729/SP](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, DJE 29/05/2015; [HC 227169/SP](#), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, QUINTA TURMA, DJE 11/02/2015; [HC 118491/SP](#), Rel. Ministro ADILSON VIEIRA MACABU (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RJ), QUINTA TURMA, DJE 01/02/2012; [HC 132292/SP](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, DJE 22/06/2011; [HC 039766/SP](#), Rel. Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, Rel. p/ Acórdão Ministro HAMILTON CARVALHIDO, DJE 31/03/2008;

6. Viola o princípio da soberania dos veredictos a anulação parcial de decisão proferida pelo Conselho de Sentença acerca da qualificadora sem a submissão do réu a novo Júri.

Julgados: [REsp 1577374/RS](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJE 01/08/2016; [HC 346132/SP](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, DJE 01/04/2016; [HC 321872/RO](#), Rel. Ministro LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PE), QUINTA TURMA, DJE 01/09/2015; [AgRg no REsp 1466054/SC](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, DJE 15/10/2014; [AgRg no REsp 1378097/SP](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, DJE 13/10/2014; [RHC 043461/BA](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, DJE 09/09/2014;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 508)

7. A ausência do oferecimento das alegações finais em processos de competência do Tribunal do Júri não acarreta nulidade, uma vez que a decisão de pronúncia encerra juízo provisório acerca da culpa.

Julgados: [HC 366706/PE](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJE 16/11/2016; [HC 347371/PE](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, DJE 22/06/2016; [AgRg no REsp 1356402/PE](#), Rel. Ministra ASSUETE MAGALHÃES, DJE 01/07/2014; [AgRg no AREsp 480148/PE](#), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, QUINTA TURMA, DJE 17/06/2014; [REsp 1373259/SC](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, DJE 24/04/2014; [HC 224208/SP](#), Rel. Ministra MARILZA MAYNARD (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/SE), DJE 10/04/2014;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 399) (Vide Jurisprudência em Teses N. 69 - TEMA 14)

8. A simples leitura da pronúncia no Plenário do Júri não leva à nulidade do julgamento, que somente ocorre se a referência for utilizada como argumento de autoridade que beneficie ou prejudique o acusado.

Julgados: [AgRg no AREsp 429039/MG](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, DJE 10/10/2016; [AgRg no REsp 1373007/BA](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJE 01/06/2016; [AgRg no REsp 1346253/SP](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJE 25/11/2015; [AgRg nos EAREsp 300837/SP](#), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, TERCEIRA SEÇÃO, DJE 05/05/2015; [AgRg no AREsp 435546/RS](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJE 14/04/2015; [AgRg no REsp 1444570/SP](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, DJE 19/03/2015;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 531)

9. Na intimação pessoal do réu acerca de sentença de pronúncia ou condenatória do Júri, a ausência de apresentação do termo de recurso ou a não indagação sobre sua intenção de recorrer não gera nulidade do ato.

Julgados: [RHC 061365/SP](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJE 14/03/2016; [HC 248986/PR](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, DJE 10/03/2016; [HC 233133/ES](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, DJE 05/11/2013; [RHC 012853/SP](#), Rel. Ministro GILSON DIPP, QUINTA TURMA, DJ 14/10/2002;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 579) (Vide Jurisprudência em Teses N. 69 - TEMA 11)

10. A sentença de pronúncia deve limitar-se à indicação da materialidade do delito e aos indícios de autoria para evitar nulidade por excesso de linguagem e para não influenciar o ânimo do Conselho de Sentença.

Julgados: [HC 354293/RJ](#), Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, DJE 22/11/2016; [RHC 072083/RJ](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, DJE 16/09/2016; [HC 325076/RJ](#), Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, DJE 31/08/2016; [AgRg no AREsp 896298/AP](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, DJE 27/06/2016; [AgRg no AREsp 765996/BA](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, DJE 17/06/2016; [AgRg no REsp 1525082/SP](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJE 01/06/2016;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 503)

11. É possível rasurar trecho ínfimo da sentença de pronúncia para afastar eventual nulidade decorrente de excesso de linguagem.

Julgados: [HC 325076/RJ](#), Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, DJE 31/08/2016; [REsp 1362882/DF](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, Rel. p/ Acórdão Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, DJE 12/04/2016; [HC 327731/SC](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, DJE 19/02/2016; [RHC 042003/GO](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, DJE 19/12/2013;

(Vide Pesquisa Pronta)

12. Reconhecida a nulidade da pronúncia por excesso de linguagem, outra decisão deve ser proferida, visto que o simples envelopamento e desentranhamento da peça viciada não é suficiente.

Julgados: [HC 308047/SP](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, DJE 20/04/2016; [REsp 1575493/RS](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, DJE 31/03/2016; [HC 304043/PI](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJE 26/11/2015; [AgRg no REsp 1442002/AL](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, DJE 06/05/2015;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 561) (Vide Pesquisa Pronta)

13. A competência para o processo e julgamento do latrocínio é do juiz singular e não do Tribunal do Júri (Súmula n. 603/STF).

Julgados: [HC 211749/SP](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, DJE 16/05/2014; [HC 030124/MG](#), Rel. Ministro PAULO GALLOTTI, DJE 19/12/2008; [HC 021961/RJ](#), Rel. Ministro JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJ 01/09/2003; [CC 140541/MA](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro FELIX FISCHER, TERCEIRA SEÇÃO, Publicado em 15/09/2015;

14. Compete ao Tribunal do Júri decretar, motivadamente, como efeito da condenação, a perda do cargo ou função pública, inclusive de militar quando o fato não tiver relação com o exercício da atividade na caserna.

Julgados: [AgRg no AREsp 558084/MS](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJE 17/06/2015; [REsp 1185413/AP](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, DJE 14/05/2013; [HC 173873/PE](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, DJE 26/09/2012;

15. A pronúncia é causa interruptiva da prescrição, ainda que o Tribunal do Júri venha a desclassificar o crime. (Súmula n. 191/STJ)

Julgados: [REsp 1021670/SP](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, DJE 11/12/2013; [HC 179090/SP](#), Rel. Ministra MARILZA MAYNARD (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/SE), QUINTA TURMA, DJE 08/05/2013; [HC 109708/SP](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, QUINTA TURMA, DJE 18/05/2009; [REsp 212038/SC](#), Rel. Ministro JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJ 02/04/2001; [HC 013232/MG](#), Rel. Ministro EDSON VIDIGAL, QUINTA TURMA, DJ 18/12/2000; [REsp 094057/PR](#), Rel. Ministro GILSON DIPP, QUINTA TURMA, DJ 21/06/1999;

(Vide Súmula Anotada N. 191/STJ)